



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental**  
**Gabinete**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**QUE CELEBRAM ENTRE SI O**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**  
**EMPRESAS DE VENDAS DIRETAS**  
**PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS,**  
**PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS**  
**EM CONFORMIDADE COM O PLANO**  
**DE AÇÃO PARA A PRODUÇÃO E**  
**CONSUMO SUSTENTÁVEIS.**

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Federal nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF e jurisdição sobre todo o território nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, adiante denominado **MMA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL**, ora representada por sua Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, **SAMYRA BROLLO DE SERPA CRESPO**, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.149.188-08, e a Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, com sede na Av. Vereador José Diniz n 3725 cj.21-24 / Campo Belo, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.858.165/0001-74, adiante denominada **ABEVD**, por intermédio do **DIRETOR PRESIDENTE, RODOLFO WITZIG GUTTILLA**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob nº 111.239.498-24, e da **COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGAIS E RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, LUCILENE SILVA PRADO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 126.505; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições adiante declinadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer acordo entre os partícipes citados para implementar programas, projetos e ações estratégicas em conformidade com o Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.

*Documento Aprovado*  
*Diretoria Jurídica - Natureza*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS PARTES

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em um Plano de Trabalho elaborado por um Grupo de Trabalho composto por representantes designados pelas Partes.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais disponíveis.

O alcance do Objeto - **Clausula Primeira**, contempla a necessidade de executar as seguintes responsabilidades:

### 1. ABEVD:

- Indicar o(s) responsável(is) e/ou ponto(s) focal(is) da ABEVD que irá(ão) interagir com os responsável(is) e/ou ponto(s) focal(is) do MMA;
- Definir agenda de trabalho, conforme Temas Prioritários do PPCS;
- Realizar levantamento de informações e de dados, a luz do(s) tema(s) definido(s);
- Coletar orientações e subsídios, e interagir com responsáveis e focais sobre o tema no MMA;
- Elaborar documento, formato Plano de Trabalho contemplando objetivo geral e imediato de cada ação, atividades a serem executadas pelas partes, responsáveis, prazos, indicadores, meio de verificação e, resultados propostos e resultados esperados;
- O PPCS será considerado o marco referencial e de orientação para a produção de informações, dados e metas a serem estabelecidas.
- Disponibilizar para o MMA versões preliminares de documentos (Plano de Ação, de divulgação e informação, e toda e qualquer publicação referente a este Acordo de Cooperação), demonstrando a evolução dos trabalhos desenvolvidos;

### 2. MMA:

- Coordenar os trabalhos a serem executados;
- Indicar o(s) responsável(is) e/ou ponto(s) focal(is) do MMA que irá(ão) orientar, fornecer subsídios e interagir com o(s) responsável(is) e/ou ponto(s) focal(is) da ABEVD durante a vigência deste Acordo;
- Disponibilizar material informativo e de orientação a luz dos temas centrais estabelecidos;

  
**Documento Aprovado**  
**Diretoria Jurídica - Netura**

- Apoiar a elaboração de documento, formato Plano de Ação, PA;
- Realizar monitoramento das atividades a serem executadas, a fim de que estejam em conformidade com o estabelecido no PPCS e no PA;
- Analisar e avaliar versões preliminares de documentos apresentadas, orientando e propondo ajustes quando necessário;
- Aprovar e cancelar as versões finais, no qual deverá apoiar a execução de ações estratégicas definidas, por meio dos temas prioritários do PPCS.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A natureza e a extensão das atividades a serem executadas pelas partes não se limitar-se-ão, restritivamente, ao quanto registrado neste documento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos decorrentes dos trabalhos, no âmbito do presente instrumento, considerados compartilhamento de dados, informações e resultados para prestação ao serviço público, serão de primazia para publicação, parcial ou total, do Ministério do Meio Ambiente, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

Todos os participantes integrantes no desenvolvimento e execução das atividades a serem descritas no Plano de Trabalho, conforme explicitado na cláusula terceira guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade decorrente dos atos deste acordo, deverá ter caráter público educativo e informativo, devendo para tanto, receber autorização e chancela para comercialização do Ministério do Meio Ambiente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os materiais produzidos e/ou de publicidade do governo federal poderão ser apresentados em formatos diversos, observando as normativas e orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, SECOM/PR, sendo a Assessoria de Comunicação do MMA a responsável por disponibilizar as orientações e informações da mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

O presente Acordo poderá ter alteradas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, a ser formalizado de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência do mesmo.

*Documento Aprovado*  
*Secretaria Jurídica - Natura*

## CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CONFLITOS

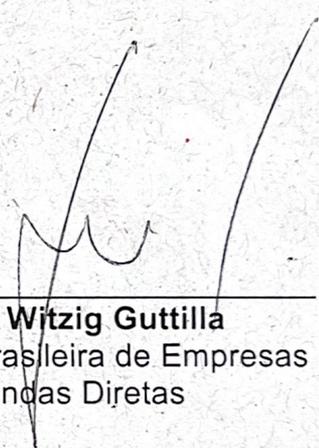
Na eventualidade de controvérsia na interpretação ou conflito no cumprimento deste Acordo, conçordam os partícipes em solucioná-los administrativamente. No caso de tal impossibilidade, elegem a Advocacia Geral da União, na forma do art. 8º - B da lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação da Medida Provisória nº 71, de 3 de outubro de 2002, para decidir sobre as questões suscitadas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 31 de maio de 2012

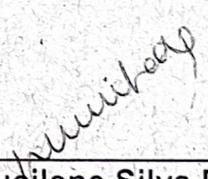
---

**Samyra Brollo de Serpa Crespo**  
Ministério do Meio Ambiente



---

**Rodolfo Witzig Guttilla**  
Associação Brasileira de Empresas  
de Vendas Diretas



---

**Lucilene Silva Prado**  
Associação Brasileira de Empresas  
de Vendas Diretas

  
**Documento Aprovado**  
Diretoria Jurídica - Natura